

Regimento Interno

Associação Nacional de Entidades Promotoras de
Empreendimentos Inovadores

Versão consolidada, aprovada na reunião de Diretoria realizada em
01/08/2017, que promoveu a adaptação da Seção VI – Do Conselho Fiscal,
conforme previsto no art. 52 do Estatuto Social da ANPROTEC.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - NORMATIZAÇÃO INTERNA.....	3
CAPÍTULO II - DA INSTITUCIONALIDADE.....	4
Seção I - Das suas atividades e natureza jurídica	4
Seção II - Da denominação	4
Seção III - Da imagem e insígnias.....	5
Seção IV - Da sede	5
Seção V - Do Seminário Nacional	6
CAPÍTULO III - DA RECEITA E PATRIMÔNIO.....	7
Seção I - Das receitas gerais	7
Seção II - Da contribuição dos associados e taxas	7
Seção III - Dos bens móveis e imóveis.....	8
Seção IV - Das compras	9
Seção V - Da prestação de contas	10
Seção VI - Do plano de ação anual e proposta orçamentária.....	11
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS	12
Seção I - Da admissão ao quadro de associados.....	12
Seção II - Do quadro de associados.....	13
Seção III - Dos direitos	15
Seção IV - Dos deveres	16
Seção V - Das penalidades aos associados.....	16
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	18
Seção I - Disposições gerais	18
Seção II - Da Assembleia Geral	20
Seção III - Do Conselho Consultivo.....	22
Seção IV - Da eleição da Diretoria	24
Seção V - Da Diretoria	27
Seção VI - Do Conselho Fiscal.....	28
Seção VII - Da estrutura funcional.....	31
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	34

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE
EMPREENHIMENTOS INOVADORES – ANPROTEC**

REGIMENTO INTERNO GERAL

**CAPÍTULO I
NORMATIZAÇÃO INTERNA**

Art. 1º. A normatização interna, regida pelo Estatuto Social da **ANPROTEC**, é formada por:

- I – Regimento Interno Geral;
- II – Regimento Interno Específico;
- III – Resolução;

Art. 2º. O **Regimento Interno Geral** é a norma interna da **ANPROTEC**, aprovada pela Assembleia Geral dos Associados, nos termos do Art. 20, § 2º, do Estatuto Social, destinada a regulamentá-lo, estabelecendo as relações internas no seu computeo geral.

Art. 3º. O **Regimento Interno Específico** é a norma originada em disposição do Regimento Interno Geral, de competência da Diretoria, que regulará órgãos, setores ou atividades da **ANPROTEC**, neste instrumento não normatizadas.

Art. 4º. A **Resolução** é a norma exarada pelos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, dentro das suas respectivas competências, que regulará situações temporárias ou não previstas em outro dispositivo normativo superior, podendo também, naquilo que lhe couber, delegar atribuições, ou nomear pessoas em caráter definitivo ou temporário, em cargos, funções, ou de representação da **ANPROTEC**.

Art. 5º. As comissões criadas para coordenar processos de eleição ou seleção internos da **ANPROTEC** poderão expedir Resoluções de caráter especial, limitadas na natureza e no tempo ao processo o qual estejam gerindo.

Art. 6º. A **ANPROTEC** pode criar órgãos, setores, grupos de trabalho com atividades específicas ou temáticas, permanentes ou provisórios, de apoio à gestão, descentralização e persecução das suas finalidades sociais, por meio de Resolução e reguladas em Regimento Interno Específico.

CAPÍTULO II DA INSTITUCIONALIDADE

SEÇÃO I DAS SUAS ATIVIDADES E NATUREZA JURÍDICA

Art. 7º. A **ANPROTEC** buscará atingir os seus objetivos sociais, art. 4º do Estatuto Social, por meio do exercício das atividades previstas no seu art. 5º, prezando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, não cometendo qualquer ato de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: Na consecução dos seus objetivos, a **ANPROTEC** praticará todos os atos jurídicos previstos ou não contrários às previsões legais, sem limitação de caráter formal ou procedimental, salvo as reguladas em lei e nas suas normativas, ou se obrigada por força de contratual regular e voluntariamente assumida.

Art. 8º. A **ANPROTEC** tem natureza jurídica eminentemente privada, sem finalidade lucrativa, é apartidária, laica, não vinculada a qualquer identificação racial, de cor ou de gênero, e ausente de dependência econômico-hierárquica de qualquer instituição de caráter público privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 9º. A **ANPROTEC** não contratará, celebrará convênio, instrumentos de parceria e não apoiará projetos, empresas ou entidades, nacionais ou internacionais, comprovadamente envolvidas com mão-de-obra escrava, infantil, ou de degradação humana, relacionadas com processos de corrupção ou que por força das suas atividades firam normas de proteção ambiental, nacionais ou internacionais.

SEÇÃO II DA DENOMINAÇÃO

Art. 10. A **ANPROTEC** empregará em todos os atos jurídicos a denominação **Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores**, acrescentando ou não a sigla “**ANPROTEC**”.

Art. 11. Poderá a **ANPROTEC**, em situações sem repercussão jurídica, identificar-se apenas com o emprego da sigla “**ANPROTEC**”, aliada ou não a outra expressão, sigla ou figura, desde que respeitadas as disposições atinentes à sua política de preservação de imagem e marca.

SEÇÃO III DA IMAGEM E INSÍGNIAS

Art. 12. Deve ser preservada pelos representantes legais da **ANPROTEC**, membros dos seus órgãos sociais e funcionários, a sua imagem, tradição e conceito perante a sociedade, evitando expô-la a debates estranhos à sua finalidade social ou fora do interesse dos seus associados.

Art. 13. A identidade visual da **ANPROTEC** é fixada pela marca mista registrada sob nº 823960803, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Parágrafo único: Caberá à Diretoria manter a proteção intelectual da marca e demais insígnias de identidade da **ANPROTEC**, fiscalizando eventuais tentativas de apropriação e uso desautorizado, tomando as medidas legais cabíveis e impedindo o uso inadequado, mesmo que autorizado, estranhos aos fins sociais ou que infrinjam as diretrizes de preservação da sua imagem.

SEÇÃO IV DA SEDE

Art. 14. A **ANPROTEC** está sediada em Brasília, DF, na sala 209, Edifício Brasília Trade Center, Bloco C, SCN, Quadra 1, onde exercerá as suas atividades, podendo abrir filiais, sucursais e representações em outras unidades do País, atendidas as exigências do Estatuto Social.

Parágrafo único: A **ANPROTEC** deve, preferencialmente, instituir nos instrumentos jurídicos celebrados o foro de Brasília para submissão de quaisquer discussões a eles relativas.

SEÇÃO V DO SEMINÁRIO NACIONAL

Art. 15. A **ANPROTEC** realizará anualmente um Seminário Nacional que tratará de temas especialmente focados aos **Mecanismos para Inovação**, além de outros eventos paralelos.

Art. 16. O local sede dos Seminários Nacionais será eleito em Assembleia Geral ocorrida no exercício social relativo a 2 (dois) anos antes da a sua efetiva realização, por deliberação dos associados, nos termos da convocação publicada.

Art. 17. O processo de eleição do local sede do Seminário iniciará pela nomeação, por Resolução, de Comissão de Eleição de Sede de Seminário Nacional.

Art. 18. A Comissão, por meio de Resolução de caráter especial, estabelecerá, de acordo com este Regimento Interno e outras disposições normativas da **ANPROTEC**, os critérios para inscrição do local sede, publicando edital no seu *site*, com fixação de prazos.

Art. 19. Ficam estabelecidos como critérios mínimos que balizarão o edital para a inscrição do local sede de Seminário Nacional:

- I – O proponente deverá ser associado em pleno exercício dos seus direitos estatutários;
- II – O local sede do Seminário Nacional deve ter condições de infraestrutura hoteleira, de centro de eventos, transporte, especialmente aéreo, acessibilidade, prestação de serviços de apoio, necessários à sua adequada realização;
- III – O padrão de execução do Seminário Nacional deverá ser preservado, mantido o conceito e repercussão historicamente adquirida pela ANPROTEC, ressalvado os seus direitos e a identidade do evento.

Art. 20. A eleição do local sede do Seminário Nacional ocorrerá em Assembleia Geral, mediante a deliberação dos associados, cumprido o seguinte procedimento:

- I – O Presidente da Assembleia Geral, quando do início do item que tratar da eleição do local sede, cederá a condução dos trabalhos à Comissão de Eleição para conduzir processo de eleição;

- II – Os associados proponentes terão direito ao uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, na ordem anteriormente sorteada, para apresentação das suas candidaturas;
- III – Concluída as apresentações, os associados poderão solicitar esclarecimentos que serão respondidos diretamente pelos proponentes;
- IV – Prestados os esclarecimentos, iniciar-se-á a votação secreta, com imediata apuração, fiscalizada pelos representantes dos proponentes;
- V – Apurados os votos, a Comissão de Eleição divulgará o resultado, homologando-o e encerrando o processo de eleição do local sede do Seminário Nacional.

CAPÍTULO III DA RECEITA E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DAS RECEITAS GERAIS

Art.21. As receitas previstas no Estatuto Social, Art.7º, serão geridas pela Diretoria de forma a resguardar a segurança legal e patrimonial da **ANPROTEC**, atendidas as disposições contábeis e fiscais, evitando aceitar doações de origem duvidosa, não sendo permitido o recebimento ou pagamento de quaisquer valores sem emissão de documento escrito físico ou eletrônico, privilegiando as suas operações por instituições financeiras.

Parágrafo Único – A **ANPROTEC** não efetuará, a qualquer pessoa, título ou forma, a distribuição de lucro, rendimento ou parcela do patrimônio, inclusive em razão de desligamento, retirada, extinção ou falecimento de Associado.

SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS E TAXAS

Art. 22. Os Associados da **ANPROTEC**, por força do previsto no Art. 14, III, do Estatuto Social, são obrigados a realizar o pagamento da contribuição anual, de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral, ocorrida no ano anterior ao seu pagamento.

Art. 23. As contribuições serão fixadas para cada categoria de associado, estando isentas do recolhimento as Redes, nos termos do art. 15, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 24. A Diretoria levará para Assembleia que deliberará sobre a contribuição anual dos Associados uma proposta de valor, dentro de uma condição razoável de reajuste em relação ao ano anterior, empregando preferencialmente índices de variação inflacionária do período, somado às necessidades orçamentárias do exercício seguinte, abstendo-se de oneração excessiva dos associados ou de alguma das suas categorias.

Art. 25. As contribuições anuais vencerão no dia 31 de março de cada ano, preferencialmente cobradas via instituição financeira, com a fixação de multa de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) ao mês de juro de mora, somada a correção monetária no período pela variação do IGP-M, ou índice que o substituir.

Art. 26. Não haverá remissão, isenção, privilégios ou desconto de valores das contribuições anuais aos associados, categorias ou grupos, salvo em acordo com política deliberada em Assembleia Geral para redução de inadimplência, incentivo à admissão ao quadro de associados ou outro fim aprovado.

Art. 27. A Diretoria, em acordo com a previsão do Art. 15, § 2º, do Estatuto Social, poderá criar taxas para os serviços de expediente prestados aos associados, desde que a natureza, finalidade e tabela de valores sejam previstas em Resolução, homologadas em Assembleia Geral, sem prejuízo da fixação de índice de reajuste para atualização monetária.

Art. 28. Verificado o inadimplemento da contribuição anual pelo Associado, independente de aviso, seus direitos serão suspensos perante a **ANPROTEC**, não podendo votar ou ser votado, como também sem direito de utilizar os serviços ao associado.

SEÇÃO III

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 29. Os bens integrantes do patrimônio da **ANPROTEC**, art. 6º do Estatuto Social, imóveis e móveis de natureza material ou imaterial, serão guardados pela Diretoria

que deverá fiscalizar o adequado uso, manutenção e proteção patrimonial e jurídica, registrando a sua titularidade nos órgãos competentes, punido e buscando a reparação patrimonial por eventual dano, destruição ou perda ilegal.

Paragrafo Único: Atendidas as condições financeiras da **ANPROTEC**, dever-se-á possuir seguro de prevenção de sinistros ao seu patrimônio.

Art. 30. A aquisição de bens deverá atender às regras de compra de **ANPROTEC**, zelando pela economicidade, impessoalidade e eficiência, cabendo à Diretoria a decisão da compra, exceto bens de consumo e expediente para emprego mensal, que caberá ao funcionário administrativamente responsável.

Art. 31. A alienação de bens móveis, nos termos do art. 6º, § 1º do Estatuto Social, será decidida pela Diretoria, exceto quando o valor previsto de venda for superior R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado pela variação do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua, quando será precedida de aprovação pela Assembleia Geral, mediante avaliação prévia.

Art. 32. A aquisição e alienação de bens imóveis serão submetidas previamente à deliberação da Assembleia Geral, fundamentando a razão e, quando se tratar de alienação, deverá também possuir avaliação anterior.

SEÇÃO IV DAS COMPRAS

Art. 33. A **ANPROTEC** criará em Regimento Interno Específico para regular o procedimento de contratação de serviços e aquisição de produtos e bens, de modo a atender aos princípios previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, especialmente impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 34. A **ANPROTEC** empregará o seu Regimento Interno Específico de Compras nas suas operações, podendo, excepcionalmente, empregar normas da administração pública, ou de entidades afins, quando assim for exigência contratual ou normativa.

Art. 35. Os procedimentos de compras serão realizados por uma comissão regularmente criada e nomeada por Resolução.

SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da **ANPROTEC** será elaborada pela Diretoria, após o final de cada exercício social, fixado em 31 de dezembro, contendo:

- I - Relatório anual de execução de atividades;
- II – As demonstrações financeiras do exercício;
- III – O parecer dos auditores independentes;
- IV – O parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37. O relatório anual de execução de atividades deverá conter:

- I - Informações sobre os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II – A execução da Proposta Orçamentária e das diretrizes do Plano de Ação Anual, aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 23, XII, do Estatuto Social, para o exercício relatado;
- III - As atividades mais relevantes na consecução do objeto social da **ANPROTEC**;
- IV - Informações gerais sobre a situação financeira e patrimonial.

Art. 38. As demonstrações financeiras do exercício deverão ser instruídas pelos seguintes documentos:

- I – Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado (“superávit ou déficit”) do exercício;
- III – Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos;
- IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Patrimônio Social).

Parágrafo único: As demonstrações financeiras devem atender os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ser subscritos pela Diretoria e por contabilista legalmente habilitado.

Art. 39. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, contratados pela Diretoria.

Art. 40. As prestações de contas, juntamente com o parecer dos auditores independentes, serão enviadas pela Diretoria ao Conselho Fiscal da **ANPROTEC**, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) de anterioridade à realização da Assembleia Geral, o qual analisará e emitirá parecer para a Assembleia Geral, como instrumento auxiliar na sua apreciação.

Parágrafo único: O procedimento para análise e parecer pelo Conselho Fiscal será regulado neste Regimento Interno em seção própria.

Art. 41. Os membros da Diretoria presentes na Assembleia Geral que apreciar as suas contas, estarão impedidos de votar como associado, ou como procurador, tendo em vista conflito de interesse configurado.

Art. 42. A prestação de contas será disponibilizada aos Associados no *site* da **ANPROTEC** no prazo de convocação da Assembleia Geral, podendo ser enviado ao associado que solicitar, por documento físico ou eletrônico.

SEÇÃO VI

DO PLANO DE AÇÃO ANUAL E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 43. A Diretoria anualmente apresentará à Assembleia Geral um Plano de Ação para o exercício social seguinte, sem prejuízo de considerações sobre planos de médio e longo prazo, de acordo com os objetos sociais da **ANPROTEC**, diretrizes do Conselho Consultivo e resultados de estudos ou trabalhos de planejamento estratégico.

Art. 44. A Proposta Orçamentária será anual e conterá a estimativa de receita e a previsão de despesas, contendo os aspectos mais relevantes, como forma de realizar o objeto social da **ANPROTEC** e atender ao seu planejamento, especialmente ao Plano de Ação Anual, nos termos do Artigo anterior.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá realizar ajustes no Plano de Ação Anual e Proposta Orçamentária, desde que levado à votação e aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 46. O interessado, pessoa jurídica ou física, a ingressar no quadro de associados da **ANPROTEC**, atendendo os requisitos do art. 8º do Estatuto Social, deverá preencher formulário de inscrição, na modalidade eletrônica no seu *site* ou em formulário físico, juntando seus atos constitutivos, de eleição e posse do representante legal.

Art. 47. A Estrutura Funcional da **ANPROTEC** fará um processo, verificando se os documentos juntados e o preenchimento do formulário estão corretos, inclusive com a indicação da categoria de associado do interessado, levando ao Diretor Presidente para indicação do Diretor Relator.

Art. 48. Indicado o Diretor Relator, este analisará o processo de inscrição do interessado, avaliando os aspectos formais e no mérito o atendimento aos requisitos de afinidade e legitimidade previstos no Artigo 8º do Estatuto Social, emitindo parecer à Diretoria.

Art. 49. A Diretoria, em reunião seguinte à conclusão da relatoria do Diretor, após leitura do seu parecer, deliberará sobre o pleito de inscrição ao quadro de associados da **ANPROTEC**, podendo eventualmente solicitar informações complementares.

Art. 50. As informações solicitadas ao interessado durante o processo de análise e deliberação sobre o seu pleito de inscrição deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência, sob pena de arquivamento.

Art. 51. Ocorrendo o indeferimento do pleito de inscrição, poderá o interessado levar o pedido para análise da Assembleia Geral que primeiro realizar-se após o indeferimento.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, recebendo do interessado o pedido de reanálise pela Assembleia Geral, deverá previamente submeter à Diretoria para reconsideração, o que não ocorrendo, permitirá ao interessado, após a relatoria pela Diretoria do processo e a decisão, o uso da palavra prazo de 10 (dez) minutos para reiterar os seus argumentos para posterior deliberação da Assembleia.

Art. 52. Verificada a aprovação da solicitação de inscrição, a Diretoria levará na primeira Assembleia Geral para a deliberação sobre a ratificação do deferimento, realizando uma breve apresentação do interessado.

Parágrafo único: Sobre a deliberação da Assembleia Geral não caberá recurso, devendo o interessado reiniciar o processo de inscrição, com a juntada de novos elementos, ou após o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 53. A anuidade do novo Associado será cobrada no mesmo exercício social em que for admitido pela Diretoria..

SEÇÃO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 54. O quadro de associados será composto pelas seguintes categorias:

I - Categoria Titular:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Fundadores Corporativos;
- d) Associados Efetivos Corporativos.

II - Categoria Colaborador:

- a) Entidades Associadas;
- b) Associados Individuais;
- c) Redes.

Art. 55. Os Associados da categoria Titular são assim caracterizados:

I - Associados Fundadores são as entidades associadas que subscreveram a ata de Fundação da **ANPROTEC**;

II - Associados Efetivos são as entidades associadas que estejam efetivamente criando, operando ou gerindo um **Mecanismo para a Inovação**;

III - Associados Fundadores Corporativos são os Associados Fundadores que congregam em sua estrutura jurídica mais de um **Mecanismo para a Inovação**;

IV - Associados Efetivos Corporativos são os Associados Efetivos que congregam em sua estrutura jurídica mais de um **Mecanismo para a Inovação**.

Art. 56. Os Associados da categoria Colaborador são assim caracterizados:

I - Entidades Associadas são as instituições governamentais, empresas privadas, associações civis sem fins econômicos, organizações não governamentais ou fundações de direito público e privado, que manifestem interesse pela linha de ação da **ANPROTEC**, podendo ser nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - Associados Individuais são profissionais brasileiros ou estrangeiros que manifestem interesse pela linha de ação da **ANPROTEC**;

III - Redes são as Redes Regionais ou Redes Estaduais que congregam Associados da **ANPROTEC**.

Art. 57. A categorização dos associados caberá à Diretoria da **ANPROTEC**, em ato do Diretor Presidente, independente de deliberação, desde que identificada característica no associado que lhe permita tal ajuste.

Art. 58. O associado poderá requerer a sua exclusão do quadro de associados mediante solicitação escrita ao Diretor Presidente que levará ao conhecimento da Assembleia Geral.

§ 1º. As contribuições anuais vencidas não serão remidas com o recebimento do pedido de exclusão, inclusive a referente ao ano da exclusão, não vencendo novas a partir do ano seguinte do efetivo recebimento do citado requerimento.

§ 2º. Exclusivamente à Assembleia Geral tem legitimidade para remir associados que apresentarem pedido de exclusão das contribuições anuais vencidas.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS

Art. 59. Os associados poderão exercer os seus direitos regulados no Estatuto Social, especialmente no art. 13, sem constrangimento ou impeditivos formais não regulamentemente previstos, devendo, contudo, ser exercido com urbanidade, respeitadas as regras e procedimentos de cunho universal da **ANPROTEC**, criadas ao bom e eficiente trabalho dos órgãos sociais e administração da **ANPROTEC**, especialmente deverá haver respeito os seus membros, associados e funcionários.

Parágrafo único: Naquilo que for possível, dever-se-á na **ANPROTEC** privilegiar a oralidade e celeridade nos pleitos do associado, com presunção de veracidade do afirmado.

Art. 60. O associado deverá pleitear seus direitos por seu representante, titular ou suplente, devidamente indicados junto à **ANPROTEC**, nos termos do art. 14 do Estatuto Social, sendo presumida a autorização aos seus servidores, quando originários da sede do associado, em requerimentos de expediente, exceto assuntos relativos à votação ou candidatura a cargos e propostas aos Órgãos Sociais, e solicitação de exclusão do quadro social.

Parágrafo único: O comparecimento nos Órgãos Sociais e pessoalmente na **ANPROTEC** para pleitos em nome do associado, exigirá, quando não pelo próprio representante, apresentação do documento escrito de procuração.

Art. 61. O associado tem direito à fiscalização dos atos da Diretoria, inclusive de cunho econômico-financeiro, sendo o momento adequado para isso a prestação de contas anual da Diretoria na Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderá o associado pleitear informações durante o exercício social à Diretoria, que julgará a pertinência, adequação e relevância do pleito, prestando a informação solicitada, desde que não prejudique a adequada operação da **ANPROTEC**, não fira o segredo de informações dela ou de terceiros.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Art. 62. Os associados no cumprimento dos seus deveres fixados no Estatuto Social art. 14, deverão zelar pela integridade material e moral da **ANPROTEC** acatando as decisões dos Órgãos Sociais, contudo sem o impedimento de irresignar-se, podendo postular recursos ou pleitos pela reconsideração de decisões que lhe for de interesse.

Art. 63. Os associados devem manter atualizados os seus cadastros perante a **ANPROTEC**, especialmente e formalmente indicando um representante titular e suplentes para em seu nome cometer todos os atos inerentes à condição de Associado, especialmente perante os órgãos sociais.

§ 1º. Verificada eventual informação desatualizada perante a **ANPROTEC** de associado, será de responsabilidade exclusiva deste qualquer consequência advinda de tal condição.

§ 2º. A **ANPROTEC** poderá identificar por meio eficaz e junto aos órgãos de registro a alteração da condição do representante titular ou suplente, cabendo de ofício desconsiderar tal condição da pessoa e comunicando imediatamente ao associado.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 64. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – A suspensão dos direitos estatutários, inclusive de votar e ser votado nos órgãos sociais da **ANPROTEC**;
- II - A exclusão do quadro de Associados da **ANPROTEC**.

Art. 65. As penalidades previstas serão aplicadas pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria ou Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 66. As penalidades ocorrerão após instauração de procedimento interno, exceto nos casos do art. 17, I e II do Estatuto Social, mediante notícia recebida de associado, dos órgãos sociais ou de ofício pela própria Diretoria.

Art. 67. O Diretor Presidente, independente de qualquer análise, nomeará o Diretor Relator que será um dos membros dos Órgãos Sociais que deverá analisar preliminarmente as condições da seguir o procedimento ou optar pelo seu arquivamento, levando à apreciação da Diretoria esta última decisão para homologação.

Art. 68. Identificando o Diretor Relator condições no prosseguimento, poderá ou não realizar solicitação de novas informações, notificando por escrito ao associado para se defender no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da notificação.

Art. 69. Recebida a defesa o Diretor Relator verificará a necessidade de exibição de provas, tomando as medidas necessárias à sua realização, sob o custo do associado.

Art. 70. Instruído o procedimento o Diretor Relator elaborará relatório que será levado à Diretoria para deliberação sobre a aplicação da penalização ao associado.

Art. 71. Deliberando a Diretoria pela aplicação de pena de suspensão fixará o prazo determinado ou estabelecerá a suspensão enquanto perdurar a motivação da pena, que será retirada, pela própria Diretoria, após apresentação formal da sua correção pelo associado suspenso.

Parágrafo único: A decisão da Diretoria poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral, nos termos dos artigos abaixo.

Art. 72. A Diretoria, identificando causa de exclusão do associado, nos termos do art. 18 do Estatuto Social, remeterá o tema para deliberação da Assembleia Geral, onde ocorrerá o julgamento, nos termos do art. 18, parágrafo único, do Estatuto Social.

Art. 73. A deliberação sobre a exclusão do associado ocorrerá em Assembleia Geral, como item de convocação e pauta, devendo o associado ser informado da dada da realização.

Art. 74. Na Assembleia Geral do julgamento, inicialmente será feito o relatório do procedimento, com abertura de prazo de 20 (vinte) minutos para sustentação oral do associado, com discussão e deliberação posterior pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão os presentes na Assembleia Geral postular medidas complementares, o que se ocorrerá somente de aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 75. Durante todo o procedimento para aplicação de penalidades, como acima previsto, dever-se-á respeitar o princípio da ampla defesa e contraditório e devido processo legal, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar sobre incidentes apresentados durante o procedimento, empregando o Código de Processo Civil Brasileiro, como subsídio.

Art. 76. A suspensão dos direitos do associado, motivada no art. 17, I e II, do Estatuto Social, será automaticamente, sem necessidade de qualquer deliberação ou comunicação pela **ANPROTEC**, tornando o associado impedido do exercício dos seus direitos enquanto não suprida a inadimplência, ou não deliberado pela Diretoria o suprimento da irregularidade.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. A **ANPROTEC**, nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social, possui os seguintes Órgãos Sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A administração da **ANPROTEC** adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 78. A **ANPROTEC** terá uma estrutura funcional que será gerida por uma Superintendência Executiva, criada e regulada nos moldes deste Regimento Interno.

Art. 79. Os membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC** no exercício de suas atividades pela devem primar pela dignidade, o decoro, o zelo, a ética, lealdade, legalidade e consciência dos princípios morais, esmerando-se para o alcance dos fins a que foi criada.

Art. 80. Os Órgãos Sociais da **ANPROTEC** serão regulados pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno, e na omissão destes, pelas normas do Código Civil Brasileiro, no que concerne às associações e, no que couber, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações).

Art. 81. As atribuições de caráter executivo da **ANPROTEC** recairão exclusivamente à Diretoria, auxiliada pela Estrutura Funcional, competindo aos outros órgãos sociais funções deliberativas, os quais devem abster-se de manifestar-se em nome da **ANPROTEC**, salvo quando solicitados pelo Diretor Presidente.

Art. 82. Os membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC** não serão direta ou indiretamente remunerados, evitando quaisquer atos de interesse pessoal ou conflituoso, cabendo apenas o pagamento das despesas de viagem na execução de atividades de interesse do cargo que ocupam.

Art. 83. Diretoria, nos termo do art. 6º deste Regimento Interno, poderá criar o Grupo Estendido de Dirigentes, como organismo auxiliar técnico para o desempenho de suas funções.

§ 1º. O Grupo será integrado por ativistas vinculados aos Mecanismos para Inovação que detenham notório conhecimento, experiência e liderança em temas considerados relevantes para o movimento do empreendedorismo inovador naquela área..

§ 2º. A participação no Grupo e sua liderança decorrerão de indicação da Diretoria e se encerra, independente de qualquer formalidade, ao final de cada gestão de Diretoria, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 84. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, atendidas as competências previstas no Estatuto Social, na forma de Assembleia Geral Ordinário ou Extraordinária, cumpridas as formalidades também lá previstas.

Art. 85. Caberá à Diretoria tomar todas as medidas necessárias à correta realização das Assembleias, zelando pelo cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e legais pertinentes.

Art. 86. A realização dos atos preliminares à Assembleia Geral ocorrerá mediante deliberação da Diretoria pela sua realização e pauta, ou em cumprimento de convocação de 1/5 dos associados, nos termos do Art. 24 do Estatuto Social.

Parágrafo único: A Diretoria deverá dedicar os seus esforços para exíguo cumprimento das formalidades preliminares, zelando pela publicidade dos atos, buscando dar maior acessibilidade de informações aos associados e esmerando-se para obter maior número de associados presentes.

Art. 87. Em regulamentação ao Art. 26 do Estatuto Social, poderá ocorrer a participação remota de associado à Assembleia Geral, desde que aprovado previamente pela Diretoria, mediante previsão no ato da convocação, e devendo:

I – A forma de participação do associado, independente da tecnologia empregada, desde que empregue a assinatura eletrônica ou certificação digital, deverá permitir, indubitavelmente, a adequada capacidade de o associado ouvir os trabalhos e manifestar-se, sem emprego de interposta pessoa.

II – Possuir ferramenta eletrônica de identificação da pessoa que representará o associado na Assembleia Geral;

III – Permitir a inclusão e prova do comparecimento do associado para compor o *quórum* da Assembleia Geral e integrar a lista de presença para efeitos legais, podendo, se assim deliberar a Diretoria, ser suprida por declaração dos membros da mesa que dirige os trabalhos.

IV – O emprego de ferramentas tecnológicas para possibilitar a participação de associado em Assembleia Geral que for deliberar sobre a eleição de membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC** deverá estar regulada no Edital de Eleição que permitirá as inscrições ao pleito.

Art. 88. O Presidente da Assembleia Geral, nomeado na forma do Art. 25 do Estatuto Social, conduzirá os trabalhos, cumprindo o seguinte procedimento:

I – Nomeado, indicará um ou mais presentes para secretariá-lo;

II – Solicitará a secretaria a constatação de *quórum* de instalação;

III – Verificado o *quórum*, solicitará a leitura na íntegra da convocação;

IV – Abordará item a item a pauta, preservada a ordem, verificando, antes do início de cada item a necessidade de assessoria técnica à mesa sobre tema;

V – Cada item de pauta será apresentado à Assembleia Geral pelo próprio Presidente ou por terceiro por ele indicado, buscando clareza e objetividade para a ampla compreensão dos associados;

VI – Concluída a apresentação do item de pauta, será aberta à discussão dos associados, com o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, se houver inscritos, que usarão a palavra pela ordem de inscrição junto à mesa, pelo tempo fixado pelo presidente, com mínimo ora estabelecido de 5 (cinco) minutos para primeiro uso na discussão;

VII – O associado poderá a qualquer momento da discussão pedir pela ordem para o uso da palavra, desde que seja tema relativo à condução dos trabalhos ou em defesa à sua menção por outro associado;

VIII – A palavra poderá ser cortada pelo Presidente, após advertência, em virtude de ser excedido o tempo previsto ou configurado o emprego de palavras inadequadas ao ambiente e o ato;

IX – Concluída a discussão, o tema de pauta será levado à deliberação, cabendo ao presidente computar os votos relativos à preposição, empregando para tal computo a forma mais adequada de obter a vontade da Assembleia Geral, salvo quando neste Regulamento houver previsão especial;

X – Os associados ficarão impedidos de votar em assuntos que tenha interesse conflitantes ou pessoais, a exemplo do impedimento dos Diretores votarem na prestação de contas;

XI – A deliberação constará, salvo em casos especiais devidamente previstos, como “aprovado” ou “rejeitado” pela “maioria” ou “unanimidade” dos presentes;

XII – Concluído os trabalhos, será lida a ata para os presentes que farão a aprovação, a qual terá texto sumário, com a inclusão dos itens prefaciais de cumprimento de formalidade, com a indicação dos temas de pauta, sua aprovação e inclusão de aspectos efetivamente relevantes.

XIII – O associado poderá requerer que sua manifestação ou dissenso o fique registro em ata, devendo para tanto sucintamente indicar à secretaria o texto que constará em ata.

Art. 89. Caberá à Diretoria cumprir as formalidades posteriores de registro da ata e providências legais das deliberações tomadas em Assembleias Gerais.

Art. 90. Os votos para deliberação relativa à eleição de membros dos Órgãos Sociais, exceto quando por aclamação, e da escolha da sede anual do Seminário Nacional serão realizados por voto secreto com emprego de cédulas previamente entregue aos presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá durante a realização deliberar pelo voto secreto em itens constantes da pauta.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 91. O Conselho Consultivo, regulado nos artigos 27 e 28 do Estatuto Social, prezará no exercício das suas atribuições pelo auxílio estratégico à Diretoria, orientando-a e contribuindo com a visão histórica e estratégica da **ANPROTEC**.

Art. 92. A indicação dos membros natos e a eleição dos demais membros do Conselho Consultivo se dará na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, sendo eleitos entre aqueles, preenchidas as condições do Art. 27 do Estatuto Social, livremente e individualmente indicados na Assembleia Geral.

Parágrafo único: Mantida a indicação de nomes em número superior às vagas existentes, será realizada deliberação secreta, com a apuração individual dos indicados aos cargos.

Art. 93. O Conselho Consultivo é órgão de função deliberativa e colegiada, devendo as suas diretrizes advirem de orientações aprovadas em reuniões regularmente convocadas.

Parágrafo Único: As funções executivas de mero expediente serão orientadas pelo Presidente do Conselho e executadas pela Estrutura Funcional da **ANPROTEC** que prestará apoio.

Art. 94. As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão preferencialmente na sede da **ANPROTEC**, de modo presencial ou remoto, podendo ser empregado qualquer meio eficaz de comunicação e efetiva manifestação de vontade de cada membro.

Parágrafo único: Os membros participantes da reunião pelo modo remoto terão a sua presença certificada pelos membros da mesa de coordenação dos trabalhos.

Art. 95. Caberá à Diretoria ou 1/3 dos associados a iniciativa de convocar, pelo Presidente do Conselho, ou na sua negativa, diretamente, os membros para a realização de reunião, sugerindo a pauta, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 96. As reuniões do Conselho serão coordenadas pelo seu Presidente, auxiliado de um membro secretário, na oportunidade convidado, onde serão debatidos e deliberados os temas propostos, sendo ao final elaborada ata sucinta das deliberações que será aprovada pelos presentes.

Parágrafo único: O membro que requerer o voto em separado relatará à secretaria os termos do voto que constará na ata.

Art. 97. A Presidência do Conselho será eleita na primeira reunião que se realizar a cada mandato, cabendo na vacância do cargo, enquanto não eleito novo Presidente, o Diretor Presidente realizar os atos típicos do cargo até a realização da primeira reunião onde se regularizará a situação.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 98. A eleição da Diretoria, nos termos do Art. 30 do Estatuto Social, ocorrerá na última Assembleia Geral Ordinária realizada no mandato em vigor, atendidas as regras estatutárias, este Regulamento Interno e o Edital de Eleição.

Art. 99. O processo de eleição iniciar-se-á com nomeação, por meio de Resolução, de Comissão de Eleição formada por 3 (três) membros, entre representantes dos associados titulares da **ANPROTEC**, com o mínimo de 5 (cinco) anos de participação no quadro de associados.

Art. 100. A Comissão de Eleição liderará o processo eletivo até a homologação dos eleitos, o que ocorrerá no encerramento da Assembleia Geral da eleição.

Parágrafo único: Qualquer irresignação de decisões da Comissão de Eleição, não se verificando a reconsideração, será levado a Assembleia Geral que apreciará preliminarmente à apresentação das chapas que concorrerem à eleição.

Art. 101. A Comissão de Eleição publicará no *site* da **ANPROTEC** edital de eleição de Diretoria, elaborado nos termos do Estatuto Social, deste Estatuto e normas afins, no prazo de 90 (noventa dias) da realização da Assembleia Geral de eleição, concedendo o prazo de 30 (trinta dias) para que as chapas realizem suas inscrições.

Art. 102. Terminado o prazo do artigo anterior, a Comissão de Eleição, em reunião especialmente convocada, analisará as inscrições apresentadas verificando o preenchimento dos requisitos à candidatura dos interessados, assim procedendo:

I – As inscrições das chapas ocorrerão com o preenchimento com o nome de todos os candidatos a os cargos da Diretoria. Ocorrendo a insuficiência de nomes, será indeferido pedido de inscrição;

II – Verificada o não preenchimento dos pré-requisitos por quaisquer dos membros, será comunicada a chapa para que substitua o membro inapto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição;

III – A Comissão de Eleição poderá solicitar esclarecimentos suplementares à chapa solicitante da inscrição, para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

desde que sejam para compreensão dos documentos juntados, não podendo tolerar a juntada de documentos que obrigatoriamente deveriam vir na solicitação de inscrição, conforme edital;

IV – A Comissão de Eleição publicará a lista de chapas com inscrições deferidas, abrindo prazo de 10 (dez) dias para impugnações por associados;

V – Ocorrendo impugnações às inscrições deferidas, a Comissão de Eleição abrirá prazo de 5 (cinco) dias para a Chapa impugnada se manifestar.

VI – Vindo a impugnação de inscrição de Chapa e a manifestação da Chapa impugnada, caberá à Comissão de Eleição julgar a impugnação, mantendo a inscrição ou rejeitando-a;

VII – A relação definitiva de Chapas concorrentes à eleição de Diretoria deverá ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo único: As publicações do processo de eleição para Diretoria ocorrerão no *site* da **ANPROTEC** e as notificações às Chapas, a critério da Comissão de Eleição, ocorrerão por meio de mensagem eletrônica com emprego da ferramenta de aviso de entrega ao destinatário indicado na inscrição, ou por meio de fax para o número de telefone apresentado pela Chapa, iniciando o prazo da data de emissão do aviso de recebimento da mensagem eletrônica ou do relatório de recebimento do fax, o que ocorrer primeiro.

Art. 103. Verificada a ausência de inscrições válidas, caberá a Comissão de Eleição, propiciar a publicação de novo edital, onde se verificará o procedimento acima previsto, ficando a critério da Diretoria o adiamento da Assembleia Geral prevista para Eleição, ou retirado de pauta o tema da eleição e realizada no mesmo exercício social nova Assembleia Geral para que se realize a eleição.

Art. 104. Poderão candidatar-se à Diretoria pessoas dos quadros dos Associados Titulares, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 105. Na Assembleia Geral de eleição, quando da deliberação deste item, o Presidente da Assembleia Geral tomará as seguintes medidas:

I- Verificando a existência de recurso do processo de eleição sobre as decisões da Comissão de Eleição, levará à deliberação da Assembleia Geral:

- a) Ocorrendo a deliberação pela manutenção da decisão da Comissão de Eleição, ocorrerá o processo de eleição em ato seguinte;
- b) Ocorrendo a deliberação pela reforma da decisão da Comissão de Eleição que altere a nominata dos membros ou mesmo com a inclusão de nova chapa, deverá suspender a Assembleia Geral, neste item, devendo retomar a deliberação da eleição em data futura, não inferior a 30 (trinta) dias.

II – Não havendo recurso proposto ao processo eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral transferirá a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Eleição que aplicará o seguinte procedimento:

- a) Abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos para cada chapa apresentar a sua candidatura, atendendo ordem sorteada antes do uso da palavra;
- b) Deixará a palavra livre durante 30 (trinta) minutos, se houver inscritos, para questionamentos pelos associados e esclarecimentos pelas chapas que terão 3 (três) minutos para responder, podendo todas manifestarem-se, independente da Chapa perguntada;
- c) Concluídos os debates, será aberta a votação que ocorrerá por voto secreto, com emprego da cédula entregue aos associados, com o escrutínio realizado imediatamente na presença dos fiscais das chapas;

III – Verificada a inscrição de apenas uma chapa, o Presidente da Assembleia Geral transferirá os trabalhos ao Presidente da Comissão de Eleição que abrirá a palavra à chapa para sua apresentação e posterior questionamento dos associados, com votação em ato seguinte pela manifestação pública dos presentes, nos moldes do Art. 88, IX, deste Regimento Interno;

IV – Concluída a votação o Presidente da Comissão de Eleição homologará a chapa vencedora, anunciando à Assembleia Geral, como termo final do processo eletivo e devolvendo os trabalhos ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O comportamento dos membros das chapas e associados simpatizantes durante todo o processo eletivo, em especial na realização da Assembleia Geral, deve ser de urbanidade e respeito aos demais associados, especialmente os membros de outra chapa, permitindo a adequada realização dos trabalhos, sob pena de ser retirado da Assembleia Geral pelo Presidente dos trabalhos, sem prejuízo de outras penalizações.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 106. A Diretoria, com composição e atribuições previstas nos Art. 29 e seguintes do Estatuto Social, é o Órgão Executivo da **ANPROTEC**, exercendo os atos de direção e representação orgânica, auxiliada pela Estrutura Funcional, cumprindo as diretrizes da Assembleia Geral, com auxílio estratégico do Conselho Consultivo.

Art. 107. A Diretoria deverá conduzir as atividades da **ANPROTEC** com elevado zelo e precaução, não devendo cometer excesso às previsões estatutárias, regimentais e legais, nem mesmo omitindo-se em prejuízo da **ANPROTEC**, abstendo-se de tomar decisões ou medidas que causem risco institucional ou patrimonial.

Art. 108. O Diretor Presidente, nos termos do Estatuto Social, exercerá suas funções auxiliado pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria.

Art. 109. As reuniões de Diretoria seguirão a previsão do Estatuto Social, devendo ser elaborada ata das deliberações, podendo, a pedido de membro, constar em separado o seu voto, relatado à secretaria dos trabalhos para incluir em ata.

Art. 110. Os membros da Diretoria deverão comunicar imediatamente aos pares um eventual e posterior não atendimento da exigibilidade para manutenção no cargo, na forma do art. 30, § 3º do Estatuto Social.

§ 1º. Verificada alguma das hipóteses do *caput*, apontado pelo próprio diretor ou por terceiro, os demais membros da Diretoria deliberarão, *ad referendum* da Assembleia Geral, podendo, para tanto, realizar diligências para buscar esclarecimentos.

§ 2º. Ocorrendo a insatisfação da decisão tomada na Diretoria, o recurso apresentado por legitimamente interessado, será levado para apreciação na próxima Assembleia Geral a realizar-se.

§ 3º. A sucessão do cargo vacante ocorrerá na forma do Art. 37 do Estatuto Social.

Art. 111. Fatos do conhecimento de membro da Diretoria na execução das suas atividades que repercute de forma impactante à **ANPROTEC**, devem ser imediatamente comunicado para tomada de providência e medidas competentes pela Diretoria.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 112. O Conselho Fiscal, com a sua composição e atribuições previstas no Estatuto Social, Arts. 38 a 42 é órgão técnico, auxiliar da Assembleia Geral para apreciação das prestações de contas da Diretoria e eventuais auditorias realizadas na ANPROTEC.

Art. 113. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será conduzida integralmente pela Comissão de Eleição da Diretoria, constituída na forma do art. 99 deste Regimento Interno, e se realizará na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

§ 1º. A Comissão de Eleição liderará o processo eletivo até a homologação dos eleitos, o que ocorrerá no encerramento da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição.

§ 2º. Qualquer irrisignação de decisões da Comissão de Eleição, não se verificando a reconsideração, será levada à Assembleia Geral, que apreciará preliminarmente à apresentação dos associados que concorrerem à eleição.

§ 3º. A Comissão de Eleição publicará no site da ANPROTEC edital de eleição para o Conselho Fiscal, elaborado nos termos do Estatuto Social, no prazo de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia Geral de eleição, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que os candidatos realizem suas inscrições.

§ 4º. Terminado o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Eleição, em reunião especialmente convocada, analisará as inscrições apresentadas verificando o preenchimento dos requisitos à candidatura dos interessados, assim procedendo:

I – Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto Social da ANPROTEC, os interessados deverão fazer prova do nome da entidade associada a que estão vinculados, o cargo ocupado e autorização institucional para exercer o mandato de conselheiro fiscal.

II – A comprovação do requisito de experiência, estabelecido pelo § 1º, do art. 38 do Estatuto Social, poderá ser feita mediante o envio do diploma e/ou currículo que demonstre a atuação em uma das seguintes áreas: contábil, fiscal, jurídica ou auditoria financeira.

III – A Comissão de Eleição poderá solicitar esclarecimentos suplementares aos candidatos, para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que sejam para compreensão dos documentos juntados, não podendo tolerar a juntada de documentos que obrigatoriamente deveriam vir na solicitação de inscrição, conforme edital.

IV – Verificado o não preenchimento dos pré-requisitos por quaisquer dos candidatos, será o mesmo comunicado do indeferimento do pedido de inscrição.

V – A Comissão de Eleição publicará a lista das inscrições deferidas, abrindo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnações por associados.

VI – Ocorrendo impugnações às inscrições deferidas, a Comissão de Eleição abrirá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o candidato impugnado se manifestar.

VII – Vindo a impugnação de inscrição e a manifestação do impugnado, caberá à Comissão de Eleição julgar a impugnação, mantendo a inscrição ou a rejeitando.

VIII – Caso não haja candidatos aprovados em número suficiente a Comissão de Eleição comunicará à Diretoria, para que, atendendo ao disposto no § 3º do artigo 38 do Estatuto Social, indique candidatos em até 72 horas.

IX – A relação definitiva dos candidatos concorrentes à eleição para Conselheiro Fiscal deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição.

§ 5º. As publicações do processo de eleição para o Conselho Fiscal ocorrerão no site da ANPROTEC e as notificações aos candidatos, a critério da Comissão de Eleição, ocorrerão por meio de mensagem eletrônica com emprego da ferramenta de aviso de entrega ao destinatário indicado na inscrição, ou por meio de fax para o número de telefone apresentado pelo candidato, iniciando o prazo da data de emissão do aviso de recebimento da mensagem eletrônica ou do relatório de recebimento do fax, o que ocorrer primeiro.

§ 6º. Verificada a ausência de inscrições válidas, caberá à Comissão de Eleição, publicar novo edital, onde se verificará o procedimento acima previsto, ficando a critério da Diretoria o adiamento da Assembleia Geral prevista para Eleição, ou retirada de pauta do tema da eleição e realização de nova Assembleia Geral para que se realize a eleição no mesmo exercício social.

§ 7º. Os candidatos serão eleitos livremente e individualmente na Assembleia Geral, sendo-lhes deferida oportunidade prévia para se apresentarem, antes da votação, pelo prazo que a Comissão Eleitoral definir.

Art. 114. A Diretoria, após auditadas as prestações de contas anuais, remeterá ao Presidente do Conselho Fiscal, que por sua vez enviará cópia destas juntamente com a convocação, aos membros que confirmarem presença na reunião de apreciação das informações recebidas.

Art. 115. Na reunião de apreciação das contas, os membros do Conselho Fiscal discutirão as contas prestadas pela Diretoria, deliberando ao final, por emissão de parecer orientando à Assembleia Geral pela aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá deliberar pela solicitação de informações complementares à Diretoria, fixando prazo para o cumprimento, suspendendo assim os trabalhos da reunião para posterior análise das informações prestadas.

§ 2º. A deliberação com orientação à Assembleia Geral pela rejeição das contas da Diretoria deverá vir fundamentada dos motivos que justifiquem tal decisão.

§ 3º. A deliberação orientando a aprovação das contas da Diretoria poderá vir acompanhada de ressalvas, como instrumento de auxílio e orientação à Assembleia Geral.

Art. 116. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, constando as deliberações na forma de “aprovado” ou “rejeitado” por “maioria” ou “unanimidade”, podendo, a pedido de um membro, constar em separado o seu voto.

Art. 117. As deliberações em reunião de apreciação de contas da Diretoria serão consignados em documento separado, na forma de parecer dirigido à Assembleia Geral com a assinatura dos membros, podendo quando solicitado, constar o voto em separado de membro.

Art. 118. A Diretoria deverá prestar todas as informações ou franquear o acesso aos documentos e livros da **ANPROTEC**, para o Conselho Fiscal, mediante pedido prévio e formal do seu Presidente.

SEÇÃO VII

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 119. A Estrutura Funcional da **ANPROTEC** será composta por funcionários e estagiários, contratados nos termos da lei vigente à época da contratação, que executarão as atividades administrativas e de apoio aos Órgãos Sociais, respeitando as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e normas atinentes.

Art. 120. A Estrutura Funcional será dirigida pela Superintendência Executiva, cargo que possui as seguintes atribuições:

I – Gerenciar as atividades rotineiras da **ANPROTEC** e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento;

II – Auxiliar a Diretoria na execução das suas atividades, especialmente o Diretor presidente na condução e representação orgânica da **ANPROTEC**;

III – Apoiar os demais Órgãos Sociais da **ANPROTEC** na execução das suas atribuições;

IV – Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da área administrativa, definindo prioridades e programas de execução das tarefas, procurando sanar eventuais

dúvidas no andamento dos trabalhos para o cumprimento satisfatório das rotinas previstas conforme as metas estabelecidas;

V – Contratar, demitir, realizar reenquadramento de funções e gerenciar os empregados da **ANPROTEC**, dentro das diretrizes aprovadas pela Diretoria, podendo para tanto aplicar punições, conceder férias, assinar contratos de trabalho, carteiras de trabalho, fichas funcionais e demais documentos pertinentes, à relação de emprego;

VI – Comparecer em órgãos públicos representando a **ANPROTEC** para efeitos de solicitação de inscrição, certidões negativas, prestação de esclarecimentos, não autorizado o reconhecimento de dívidas fiscais ou a realização de acordos de débito;

VII – Receber notificações, intimações ou citações, inclusive acompanhar a fiscalização de órgãos fiscais na **ANPROTEC**, podendo inclusive assinar termos de abertura e encerramento de procedimentos fiscais;

VIII – Firmar recibos de pagamentos de inscrições em eventos, de pagamento de anuidade, de taxas de serviços prestados, de certificado de cursos ou para palestrantes em eventos organizados pela **ANPROTEC**;

IX – Receber mercadorias destinadas à **ANPROTEC**, autorizar emissão de passagens aéreas, reservas em hotéis para pessoas em exercício de atividades da **ANPROTEC**;

X – Relacionar-se com empresas e instituições fornecedores, clientes ou parceiras da **ANPROTEC**, cometendo todos os atos necessários, exceto contratar, alterar, distratar ou rescindir contratos;

XI – Enviar, firmando, correspondências em geral, salvo aquelas de competência privativa do Diretor Presidente;

XII – Elaborar e fiscalizar o planejamento financeiro da **ANPROTEC**, alimentando relatórios e subsídios de controle e de ferramenta de tomada de decisão pela Diretoria, informando-os a qualquer momento a ocorrência de fatos relevantes;

XIII – Gerenciar o fluxo de caixa, controlando o pagamento das obrigações e tributos da **ANPROTEC**;

XIV – Acompanhar a atividade contábil e fiscal da **ANPROTEC**, atuando junto ao Contabilista da **ANPROTEC** para os corretos lançamentos, registro contábil e controle de pagamentos fiscais;

XV – Gerenciar o controle de patrimônio, de material permanente, de consumo e de arquivo;

XVI – Operar o relacionamento com associados gerenciando a execução das atividades administrativas a eles dirigidas e intermediando as relações entre eles e os Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, especialmente com a Diretoria;

XVII – Gerenciar a elaboração, execução e prestação de contas de projetos apresentados pela **ANPROTEC**, ou a ela submetidos, ou mesmo realizado em parceria com outras instituições;

XVIII – Auxiliar a Diretoria na elaboração das prestações contas, plano de ação e proposta orçamentaria a serem submetidos anualmente à Assembleia Geral;

XIX - Gerenciar a organização de eventos de responsabilidade da **ANPROTEC**, especialmente o Seminário Nacional, envolvendo a divulgação, a preparação de infraestrutura, a realização e as atividades pós-realização, a exemplo do gerenciamento das verbas, os pagamentos dos serviços e prestação de contas;

XX - Proceder a articulação de missões internacionais, organizando a sua execução;

XXI - Exercer todas as funções inerentes a um perfeito exercício das atividades da Estrutura Funcional da **ANPROTEC**.

Art. 121. A Superintendência Executiva tem vínculo hierárquico e funcional direto com o Diretor Presidente e indireto com demais membros Diretoria, como auxiliar nas funções relativas a cada membro e gestor de atividades afeitas a estes.

Art. 122. A Superintendência Executiva tem a natureza jurídica de Preposto, na modalidade Gerente, com as repercussões jurídicas típicas, previstas no Código Civil Brasileiro, art. 1169 e segs., nos limites das funções fixadas no artigo anterior deste Regimento Interno.

Parágrafo único: As atividades que excederem ao previsto no Artigo anterior deverão ser previstos em documento escrito e separado com a fixação especial dos poderes outorgados.

Art. 123. O exercício das funções de Superintendente Executivo será de caráter personalíssimo pelo funcionário regularmente contratado para tal função, e na sua ausência ou impedimento, recairá a função a funcionário da **ANPROTEC** que for nomeado por meio de Resolução fixando a condição e temporalidade do exercício do cargo.

Art. 124. Os demais membros da equipe da Estrutura Funcional, supervisionados pela Superintendência Executiva, exercerão as suas funções, naquilo que forem designados, com zelo, dignidade, decoro, ética, lealdade, legalidade e consciência dos

princípios morais, esmerando-se para o atendimento aos associados e membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRAS


Art. 125. Verificada a hipótese de dissolução da **ANPROTEC**, nos termos dos Arts. 44 e 45 do Estatuto Social caberá o liquidante nomeado, empregar o presente Regimento Interno no que lhe prover, respeitada a condição de exceção do procedimento de liquidação.

Art. 126. As eventuais omissões, contradições deste Regimento Interno, ou a sua interpretação, serão supridas pela Diretoria, com o *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 127. Verificada qualquer divergência prevalecerá o Estatuto Social em detrimento a este Regimento Interno.

Art. 128. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando previsões em contrário.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2017.


Jorge Luis Nicolas Audy
Presidente Anprotec


Sebastião do Espírito Santo Neto
Advogado